



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 076 /15 – CEFOR**

**Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, determinando que a extensão da infraestrutura da rede cicloviária seja de 395 km (trezentos e noventa e cinco quilômetros), e estabelece prazo para a implantação dessa infraestrutura.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Entre outras manifestações, diz o autor na justificativa que “é preciso repensar urgentemente os modelos de mobilidade urbana adotados pela Administração Pública municipal, que tem priorizado o uso do transporte individual (veículo motorizado) sobre o individual (não motorizado) ou sobre o coletivo (motorizado)”. Aduz que “é importante destacar que tais políticas públicas de mobilidade urbana por uso de bicicleta tendem a colaborar com a redução de problemas envolvendo a questão, ao desincentivar o uso de veículos motorizados (individual)”. Conclui afirmando que “pretendemos resolver o problema da ausência de meta no marco temporal do programa estabelecido no PDCI [Plano Diretor Cicloviário Integrado], vinculando-o à possibilidade de exigir o seu cumprimento”.

Resumindo, o Projeto tem por objetivo incluir no PDCI os 395km dos eixos/ciclovias estabelecidos no Resumo Executivo do Plano Cicloviário e estabelecer como meta a sua conclusão no prazo de 12 anos.

Tramitando na Casa desde agosto de 2013, o Projeto recebeu Pareceres, sucessivamente, da Procuradoria, que apontou ressalvas, da Comissão de Constituição e Justiça, pela existência de óbice, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, pela rejeição, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, pela aprovação, da Comissão de Defesa do



**PARECER Nº 076 /15 – CEFOR**

Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, com empate na votação, e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, pela rejeição, as duas últimas já em 2015.

Retorna o expediente a esta Cefor, para novo Parecer, por força do § 2º do art. 107 do Regimento.

A apreciação nesta Comissão considera as atribuições estabelecidas pelo artigo 37 do Regimento.

O anterior e muito bem elaborado Parecer nesta Cefor, da lavra do vereador Airto Ferronato, em maio de 2014, foi concluído com a afirmação de que “a Proposição incumbiria alteração ou acréscimo ao orçamento do Município”.

Desde então, não houve fato superveniente, diante do que, somos pela **rejeição** do Projeto.


Sala de Reuniões, 18 de junho de 2015.


**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 23.06.15**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim